



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 32/2025

Inexibilidade nº 12/2025

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE (ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, JURÍDICA, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES ESTRATÉGICOS COM SUPORTE DA PLATAFORMA DIGITAL EXCLUSIVA E-SUS FEEDBACK.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, "C" DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA. POSSIBILIDADE

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 74, III, "c" da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos: serviços técnicos a ser executado por empresa especializada. Sistema E-SUS FEEDBACK exclusivo

RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Processo foi deflagrado a partir de solicitação expressa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa que acompanha o pedido.

O setor de contabilidade informou a existência de dotação orçamentária para atender à despesa. O prefeito Odirlei Queiroz Faria autorizou a abertura do processo licitatório. Estão anexados os orçamentos constituídos, Contrato n.º 08/25 da prefeitura de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Figueirópolis D'Oeste/MT, Relatório Resumido de Preços – TCE-MT e Mapa de Preços. A Comissão de Licitação está regularizada. Estão anexados documentos constitutivos e de regularidade da FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e do Contrato.

Era o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53, §, 1º da Lei n.º 14.133/2021.

A justificativa para a contratação apresentada pela secretaria municipal de saúde é que a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, necessita da contratação urgente da consultoria para inúmeros assuntos, principalmente os que envolvem recursos estaduais e federais, documentos e contratos que necessitam de olhar técnico e especializado, para ótima aplicação de recursos, adesão nos mais diversos tipos de Programas do Governo e capacitação profissional.

O Documento de Formalização de Demanda – DFD, sintetiza a justificativa da seguinte forma: “A contratação de empresa especializada em consultoria técnica em gestão pública em saúde é fundamental para aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde no nosso município. (...) a implantação, suporte técnico e licenciamento de uma plataforma digital específica para o acompanhamento de dados da atenção primária à saúde é essencial para modernizar o monitoramento e a gestão das ações de saúde. Com a consultoria o município poderá fortalecer sua gestão em saúde, garantir maior conformidade com as normas legais, otimizar recursos e melhorar o atendimento à população”.

Nesse sentido, resta justificada a contratação através da modalidade inexibilidade, haja vista que se trata de consultoria técnica que poderá otimizar a prestação dos serviços de saúde à população.

A prefeitura de Porto Esperidião não tem setor de TI, ou servidores capacitados para oferecer as soluções que estão sendo buscadas na assessoria técnica. engenharia capacitado para a elaboração do Projeto, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

Verifica-se no processo licitatório o cumprimento da exigência relacionada à determinação e objetividade de descrição do objeto, conforme se observa no Termo de Referência, atendendo ao que preceitua o art. 18, II da Lei de Licitação.

Cabe à administração providenciar a descrição do objeto pretendido na licitação com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos. A indicação e definição exata do objeto licitatório é requisito de validade ou condição deste procedimento.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A definição do objeto deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo a necessidade da administração deverá ser satisfeita, devendo ser explicitada de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. O Estudo Técnico Preliminar descreve o histórico consolidado e reconhecimento público na execução dos serviços, além de se tratar de empresa desenvolvedora e detentora da exclusividade do sistema E-Sus Feedback.

No que tange à modalidade prevista no art. 74, nas condições do Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se que estão presentes nos autos a qualificação e experiência técnica para a prestação dos serviços.

A FAVORITA segundo o Estudo Técnico Preliminar atente aos requisitos da contratação e se apresenta como a melhor solução no mercado.

No Estudo Técnico Preliminar consta: A solução escolhida contempla a contratação de empresa parceira da detentora da exclusividade da ferramenta E-SUS feedback, que já possui registro no INPI e certificação da exclusividade emitida pela ABES. A ferramenta integra-se diretamente ao sistema E-Sus PEC e SISAB, sendo a única com estrutura validada para uso completo e interoperável nos termos exigidos pelo Ministério da Saúde. Além disso, a consultoria técnica complementa o uso da ferramenta com diagnóstico situacional, emissão de pareceres, planejamento e assessoramento da gestão municipal.

Destaca que a contratação está alinhada no PCA – Plano Anual de Contratação, e estabelece os resultados pretendidos através dos serviços que serão prestados.

O ETP possui as demais informações necessárias para definir o objeto da licitação. A administração realizou o levantamento da demanda e estabeleceu concluiu pela necessidade da contratação.

O Termo de Referência possui as cláusulas e condições essenciais exigidas para o documento. Observa-se que o Termo contempla as exigências do Art. 6. XXIII, da Lei 14.133/2021. Está definido o objeto, com a descrição das informações gerais para a contratação, ressalte-se.

O Mapa de Preços demonstra que foi realizada pesquisa através de pesquisa direta através de Contrato firmado com outra prefeitura, Radar TCE-MT e notas fiscais emitidas pela Favorita. A equipe de licitação está ciente dos preços de mercado para os bens que serão adquiridos. O resultado da cotação é o valor médio de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

No Mapa de Preços a administração expõe a razão econômica da escolha:

“A empresa foi selecionada com base no princípio da economicidade, por apresentar a melhor proposta de preço (coerente com a praticada no mercado) pelo seu



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

conhecimento e por estar regular quanto às exigências fiscais, contábeis e administrativa, conforme documentos anexos ao processo).

O preço estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros, adotados de forma combinada ou não.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consta nos autos a informação da dotação orçamentária para a aquisição dos produtos. Documento fornecido pela contadaria da prefeitura, sendo responsável a servidora contadora Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel.

De acordo com o art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, o Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, sendo este um dos requisitos para a contratação, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos, e os documentos necessários ao pagamento.

Vale salientar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

A minuta do Contrato está juntada e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, em obediência ao que determina o art. 96, da Lei n.º 14.133/2021.

Ao analisar a Minuta anexada, e considerando, que foi adotada minuta padrão, aparentemente atende aos preceitos legais, merecendo a aprovação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

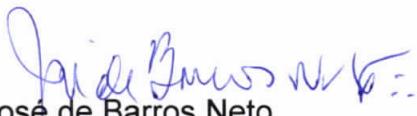
CONCLUSÃO

Assim sendo, por todo o exposto, opino que o processo licitatório observa os princípios da licitação (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021) e está regularmente formalizado, com atendimento dos requisitos legais.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento da licitação.

S. M. J.

Porto Esperidião/MT, 01 de agosto de 2025.


José de Barros Neto

Matrícula nº 11545-3

OAB/MT 8841-B